

## ACORDO DE COLABORAÇÃO

**ENTRE MUNICÍPIO DE VILA NOVA DE GAIA E CONFRARIA DO SANTÍSSIMO SACRAMENTO DE SANTA MARINHA**  
**=APOIO FESTAS DE SANTA MARINHA 2023 =**

Considerando que:

As festas de Santa Marinha, que se realizam no Concelho, assumem um enorme relevo na dinamização cultural, social e turística de Vila Nova de Gaia;

A Confraria do Santíssimo Sacramento de Santa Marinha é a entidade responsável pela sua realização, e que desta forma promove e divulga o Município e o nome de Vila Nova de Gaia;

O Município de Vila Nova de Gaia, nos termos do n.º 1 e alíneas e), f) e m) do n.º 2 do artigo 23.º do regime jurídico das autarquias locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual, tem por atribuições a promoção e salvaguarda dos interesses próprios das respetivas populações, designadamente, nos domínios da cultura, tempos livres e promoção do desenvolvimento;

Neste âmbito, compete à Câmara Municipal deliberar sobre as formas de apoio a entidades e organismos legalmente existentes, com vista à realização de eventos de interesse para o Município (cfr. alíneas o) e u) do n.º 1 do artigo 33.º do sobredito regime jurídico);

A realização das festas de Santa Marinha assume relevante interesse público justificando, desta forma, o apoio do Município.

Assim, entre:

**MUNICÍPIO DE VILA NOVA DE GAIA**, pessoa coletiva n.º 505 335 018, com sede na Rua Álvares Cabral, Vila Nova de Gaia, representado pelo Senhor Presidente da Câmara Municipal, Prof. Doutor Eduardo Vítor Rodrigues, com poderes para este ato, nos termos da alínea a) do n.º 1 do artigo 35.º do regime jurídico das autarquias locais, aprovado



pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, doravante designado por **Município** ou primeiro outorgante, e

**CONFRARIA DO SANTÍSSIMO SACRAMENTO DE SANTA MARINHA DE VILA NOVA DE GAIA**, pessoa coletiva n.º 501 537 589, com sede no Largo Joaquim Magalhães, n.º 1, 4400-187 Vila Nova de Gaia, aqui representada pela Senhora Maria José Pacheco Cardoso Ferreira, na qualidade de Presidente da Direção, com poderes para o ato, doravante designado por **Confraria** ou segunda outorgante.

E, em conjunto, designados por Partes.

É celebrado, ao abrigo da alínea u) do n.º1 do artigo 33º do Anexo I da Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro, na sua atual redação, o presente Acordo, que se rege pelas cláusulas seguintes:

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA**

##### **(OBJETO)**

Constitui objeto do presente Acordo a atribuição de apoio financeiro, pelo Primeiro Outorgante, à Confraria destinado a apoiar a realização das Festas de S. Marinha 2023.

#### **CLÁUSULA SEGUNDA**

##### **(OBRIGAÇÕES DO PRIMEIRO OUTORGANTE)**

Para a prossecução do objeto do presente Acordo, o Município atribui à Confraria uma participação financeira no valor de 12.000,00 € (doze mil euros), a pagar até 30 dias a contar da data da assinatura.

#### **CLÁUSULA TERCEIRA**

##### **(OBRIGAÇÕES DA SEGUNDA OUTORGANTE)**

Para a prossecução do objeto do presente Acordo, a Confraria obriga-se perante o Município a:

- a) Promover, sob sua inteira e exclusiva responsabilidade, a iniciativa referida na Cláusula Primeira;

- b) Mencionar a colaboração do Município, nomeadamente, em todos os elementos de divulgação da iniciativa, incluindo no respetivo sítio da internet;
- c) Remeter ao Município, até 31 de outubro de 2023, um relatório circunstanciado no tocante ao seu impacto cultural junto da comunidade local;
- d) Aceitar o acompanhamento e controlo de execução do presente Acordo, por parte do Município, facultando-lhe para o efeito, quando tal lhe seja solicitado, todos os esclarecimentos.

#### **CLÁUSULA QUARTA**

##### **(COLABORAÇÃO ENTRE AS PARTES)**

As Partes comprometem-se a assegurar uma estreita colaboração com vista ao mais correto acompanhamento e execução deste Acordo e, em especial, a assegurar princípios de boa gestão financeira.

#### **CLÁUSULA QUINTA**

##### **(ACOMPANHAMENTO, CONTROLO E GESTÃO DE EXECUÇÃO DO ACORDO)**

O acompanhamento, controlo e gestão de execução do presente Acordo são feitos pelo Município, através do Gabinete de Apoio ao Sr. Vereador Arq.º Valentim Miranda, assistindo-lhe o direito de fiscalizar a sua execução.

#### **CLÁUSULA SEXTA**

##### **(COMUNICAÇÕES)**

No âmbito de execução do presente Acordo, as informações e comunicações entre as partes são realizadas por correio eletrónico considerando-se a comunicação realizada na data da sua receção.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA**

##### **(REVISÃO DO ACORDO)**

1. Os termos do presente Acordo podem ser revistos por reformulação das competências da Administração Local previstos na legislação em vigor na matéria ou por iniciativa de uma das partes outorgantes mediante acordo escrito.



2. Quaisquer alterações, aditamentos ou exclusões ao mencionado no presente Acordo são efetuadas por escrito, por adenda, subscrita por ambas as partes.

#### **CLÁUSULA OITAVA**

##### **(INCUMPRIMENTO, RESOLUÇÃO E SANÇÃO)**

O incumprimento pela segunda outorgante de uma ou mais condições estabelecidas no presente Acordo constitui motivo para a resolução imediata do mesmo por parte do Município, mediante notificação escrita, o que implica a devolução dos montantes recebidos e constitui impedimento para a apresentação de novo pedido de apoio num período a estabelecer pelo Órgão Executivo.

#### **CLÁUSULA NONA**

##### **(VIGÊNCIA)**

O presente Acordo produz efeitos a partir da data da sua assinatura, sendo válido até à receção e aprovação pelo Município do relatório a que se refere a alínea c) da Cláusula Terceira.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA**

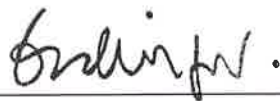
##### **(LEI APLICÁVEL)**

1. Sem prejuízo da aplicação da Parte III do Código dos Contratos Públicos (CCP), na sua atual redação, o presente acordo fica excluído da aplicação da Parte II do mesmo diploma legal, nos termos do seu n.º 1 do artigo 5º.
2. São aplicáveis, supletivamente, as disposições do Regulamento Municipal de Atribuição de Benefícios Públicos.

Assim o disseram e outorgaram em dois exemplares de igual conteúdo e valor, ficando um na posse de cada um dos outorgantes.

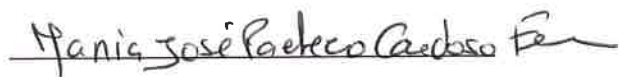
Vila Nova de Gaia, 30 de junho de 2023

Pelo Município de Vila Nova de Gaia  
O Presidente da Câmara



Prof. Doutor Eduardo Vítor Rodrigues

Pela Confraria  
A Presidente



Maria José Pacheco Cardoso Ferreira

- Aprovado em reunião da Câmara Municipal de Vila Nova de Gaia em 26 de junho de 2023;
- Os encargos resultantes do presente Acordo são suportados pelo orçamento do corrente ano, na rubrica do plano 2001-A-278, Red n.º 3180/2023,
- Nesta data, verificou-se a regularidade da situação contributiva da entidade (Segurança social e Autoridade Tributária).